

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º [•]/15
CONCORRÊNCIA [•]/15
EDITAL N.º [•]/15
PROCESSO N.º [•]

CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ E A
EMPRESA [•].

Aos [•] dias do mês de [•] de 2015, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.853.163/0001-30, com sede na [Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.501-535], denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. [•], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob n.º [•] e, de outro lado, na qualidade de contratada, **[DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, sociedade por ações, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº [•], com seus atos constitutivos arquivados na [•], sob NIRE nº [•], neste ato devidamente representada pelos seus [cargo], Srs. [•], [qualificação] (doravante “**CONCESSIONÁRIA**”), têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão administrativa, regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) PROJETO BÁSICO (ANEXO I);
- b) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS (ANEXO II);
- c) BENS REVERSÍVEIS (ANEXO III);
- d) CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA (ANEXO IV);
- e) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (HELP DESK) (ANEXO V); e
- f) EDITAL N.º [•] (ANEXO VI).

1.2. Para fins de interpretação deste CONTRATO, e sem prejuízo de outras estabelecidas, aplicam-se as seguintes definições às respectivas expressões:

ADMINISTRADOR DE CONTAS: significa o administrador de contas contratado pelas Partes, nos termos do Contrato de Administração de Contas, constante do Anexo IV, cuja atribuição será a administração da CONTA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO na qual serão depositados os valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS a serem pagas a CONCESSIONÁRIA.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

ANEXOS: os anexos integrantes deste CONTRATO.

BENS DA CONCESSÃO: cada um dos ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis, etc.), operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes do parque de iluminação pública e prédios públicos.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens que serão utilizados durante a CONCESSÃO e, uma vez finda a CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE.

CÂMARA FGV: é a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem prevista neste CONTRATO.

CIP: é a Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002.

CONCESSÃO: a delegação, por meio de concessão administrativa, para a efficientização do parque de iluminação pública, a gestão dos ativos de iluminação pública, a eficiência energética para prédios públicos, espaços públicos e o parque de iluminação pública e a geração distribuída para os prédios públicos, nos termos, prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CONCESSIONÁRIA: SPE a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.

CONTA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO: é a conta corrente vinculada, de titularidade do PODER CONCEDENTE, gerida e administrada pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma do Contrato de Administração de Contas, constante do Anexo IV, na qual serão depositados pelo PODER CONCEDENTE os valores para garantia de pagamento referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA: valor máximo que será pago anualmente à CONCESSIONÁRIA, caso esta atinja os valores máximos exigidos nas metas quantitativas e INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, após as apurações mensais do cumprimento das metas quantitativas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO.

CONTRATO: é o presente contrato de concessão administrativa nº [•]/2015.

DATA DA ASSUNÇÃO: data em que os BENS DA CONCESSÃO forem transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura de termo de arrolamento de bens entre a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, constante do Anexo II, na forma estabelecida neste CONTRATO.

EDITAL: é o edital de concorrência nº [•]/2015.

FPM: é o Fundo de Participação do Município de Marabá.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, na forma prevista no CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

GARANTIA DE PAGAMENTO: garantia que o PODER CONCEDENTE deverá manter, na forma deste CONTRATO, em favor da CONCESSIONÁRIA, para o fiel pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, bem como das demais obrigações pecuniárias contratuais, incluindo, mas não se limitando, às indenizações pela extinção antecipada do CONTRATO.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de parâmetros e medidores de qualidade dos serviços prestados que determinam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura do Município de Marabá.

PRAZO DA CONCESSÃO: considera-se o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da prestação dos SERVIÇOS.

PROPOSTA ECONÔMICA: é a oferta do valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA apresentada por cada concorrente, na forma prevista pelo EDITAL.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, complementares, acessórias ou alternativas à contraprestação pública, decorrentes da exploração de projetos ou atividades relacionadas à CONCESSÃO, cujo lucro líquido decorrente se sujeita ao compartilhamento.

ROYALTIES: são os royalties gerados pelas atividades da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) no território que abrange o Município de Marabá.

SERVIÇOS: serviços ou atividades que integram o objeto da CONCESSÃO.

USUÁRIOS: o conjunto de moradores ou não do Município de Marabá que utilizam o sistema de iluminação pública.

- 1.3. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 1.3.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
 - 1.3.2. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
 - 1.3.3. no caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO, observado o respeito às disposições do EDITAL, integrante do Anexo VI; e
 - 1.3.4. no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal e pela seguinte legislação, incluindo alterações posteriores:
- 2.1.1. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 2.1.2. Lei Municipal nº 17.640, de 11 de novembro de 2014; e
 - 2.1.3. Subsidiariamente pelas: Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Resolução ANEEL nº 414 de 2010 e por outras normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO

- 3.1. Do objeto:
- 3.1.1. O objeto do CONTRATO consiste na outorga de responsabilidade em prestar SERVIÇOS, mediante CONCESSÃO, de eficientização energética do parque de iluminação pública, prédios públicos e espaços públicos, a gestão dos ativos de iluminação pública e a geração distribuída para os prédios públicos no Município de Marabá, definida neste CONTRATO e na forma dos seus ANEXOS.
 - 3.1.2. No objeto deste CONTRATO deverão ser incluídos todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 479, de 03.04.2012.
 - 3.1.3. As características e especificações técnicas referente à execução do SERVIÇOS estão indicadas neste CONTRATO e no seu Anexo I.
- 3.2. Do prazo:

- 3.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data correspondente à ordem de início dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de Marabá.
- 3.2.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes requisitos:
- 3.2.2.1. manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do advento do termo contratual vigente;
 - 3.2.2.2. estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação; e
 - 3.2.2.3. fixação de novos investimentos, condicionamentos e parâmetros de desempenho, tendo em vista as condições vigentes à época.
- 3.2.3. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.
- 3.2.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos da Cláusula 18 abaixo.
- 3.2.5. A justificativa referida na Subcláusula 3.2.2 acima deverá observar o interesse dos USUÁRIOS, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.
- 3.3. Do valor do contrato e remuneração:
- 3.3.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA ECONÔMICA, que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, em valores constantes.
 - 3.3.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante: (i) pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; e (ii) outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.
 - 3.3.3. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA será advinda do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA sendo, no entanto, facultado à CONCESSIONÁRIA utilizar outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.
 - 3.3.4. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA paga à CONCESSIONÁRIA será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços a serem realizados no decorrer da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – BENS DA CONCESSÃO

- 4.1. Integram a CONCESSÃO todos os bens essenciais à prestação dos serviços de efficientização energética do parque de iluminação pública, prédios públicos e espaços públicos, a gestão dos ativos de iluminação pública e a geração distribuída para os prédios públicos no Município de Marabá, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo termo de transferência de bens, conforme Anexo II deste CONTRATO.
- 4.1.1. Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias públicas e internas) de energia elétrica constantes da rede de iluminação pública e dos prédios públicos, utilizados na prestação dos SERVIÇOS concedidos e que serão considerados como BENS DA CONCESSÃO, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas no Anexo I deste CONTRATO.
 - 4.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os SERVIÇOS nas condições exigidas neste CONTRATO.
 - 4.1.3. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

- 4.1.4. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, conforme descrito no Anexo I deste CONTRATO, sendo de sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação, manutenção e renovação desses equipamentos.
- 4.1.5. A substituição de qualquer tipo de equipamento ou modificação da especificação referida neste CONTRATO deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de requerimento formal pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS referidos no Anexo I deste CONTRATO.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE na DATA DA ASSUNÇÃO, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção, vigilância e renovação durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 4.3. A alienação ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA somente será permitida quando previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS prestados, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 4.4. Todos os BENS DA CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente.
- 4.5. No ato de firmamento do CONTRATO, existindo bens a serem revertidos, os mesmos serão obrigatoriamente elencados e especificados, conforme modelo constante no Anexo III deste CONTRATO, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:
- (i) Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS;
 - (ii) A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO;
 - (iii) Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA;
 - (iv) Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, no mês subsequente ao aniversário do CONTRATO, apresentar relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS DA CONCESSÃO;
 - (v) A alienação, substituição ou descarte dos BENS DA CONCESSÃO deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a qualidade e a continuidade dos SERVIÇOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos;
 - (vi) No caso do PODER CONCEDENTE não concordar com a alienação, substituição ou descarte do bem, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do PODER CONCEDENTE;
 - (vii) A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização; e
 - (viii) No caso de dano, de quebra ou extravio dos BENS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível, observado, no que couber, o disposto no Anexo III deste CONTRATO.
- 4.6. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS DA CONCESSÃO, indicados no Anexo III deste CONTRATO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, cessando para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes deste Contrato.

- 4.6.1. No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para a gestão, manutenção e operação do parque de iluminação pública e eficiência energética dos prédios públicos, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 4.7. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório pormenorizado a respeito dos BENS DA CONCESSÃO (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo III deste CONTRATO, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.
- 4.8. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE indicará à CONCESSIONÁRIA, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.
- 4.8.1. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo da Subcláusula 4.7 acima, realizar avaliação da condição dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste CONTRATO.
- 4.8.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 4.7. acima não acarretará nenhum custo adicional ao PODER CONCEDENTE, caso comprovada a completa amortização dos referidos BENS DA CONCESSÃO.
- 4.9. A CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos BENS DA CONCESSÃO não selecionados pelo PODER CONCEDENTE, comprometendo-se a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS DA CONCESSÃO livres e desembaraçados quando do término da CONCESSÃO, sem, contudo, comprometer a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Das obrigações e direitos da Concessionária:

- 5.1.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA e da PROPOSTA TÉCNICA apresentadas e dos documentos relacionados;
 - b) manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO;
 - c) cumprir com as metas quantitativas, os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
 - d) executar os SERVIÇOS em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo PODER CONCEDENTE;
 - e) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos SERVIÇOS, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, a relação atualizada dos trabalhadores empregados;
 - f) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do presente CONTRATO, assim como os relacionados aos tributos, taxas e encargos de qualquer natureza;
 - g) cumprir rigorosamente com as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados e/ou prestadores dos serviços contratados os equipamentos de proteção individual necessários;
 - h) executar, às suas custas, as readequações dos SERVIÇOS que foram realizados em desacordo com este CONTRATO e seus ANEXOS;
 - i) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

- j) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição ou substituição dos equipamentos, componentes e serviços avaliados pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com as disposições deste CONTRATO;
- k) caso aplicável, instalar os pontos adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE no parque de iluminação pública e nos prédios públicos, conforme previsto na Cláusula 7ª deste CONTRATO;
- l) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- m) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- n) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- o) solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA o licenciamento ambiental prévio, conforme legislação em vigor;
- p) promover, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a podagem das árvores e a limpeza dos trechos da execução dos SERVIÇOS;
- q) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;
- r) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- s) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO;
- t) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- u) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- v) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vi) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (vii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (viii) outros dados relevantes;
- w) manter atualizado o cadastro técnico do parque de iluminação pública e prédios públicos, o inventário e o registro dos BENS DA CONCESSÃO e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis; com registro, quanto a estes últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- x) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das eventuais etapas de modernização do parque de iluminação pública e dos prédios públicos, durante o período correspondente e nos termos do cronograma estabelecido, indicando o número de pontos modernizados;
- y) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais que venha formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de financiamento;

- z) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações relacionadas, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- aa) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- bb) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- cc) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- dd) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto do presente CONTRATO, incluindo *softwares*, informações técnicas e comerciais, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto dos BENS DA CONCESSÃO, devendo observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;
- ee) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, conforme prazos para renovação ou atualização previstos pela CONCESSIONÁRIA, em observância ao princípio da atualidade;
- e
- ff) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, possui o direito de:

- a) prestar os SERVIÇOS contratados e explorar a CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no financiamento(s) obtido(s) para a consecução do objeto da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo financiador(es), desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do objeto da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do objeto, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

5.2. Das obrigações e prerrogativas do PODER CONCEDENTE:

5.2.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA ao parque de iluminação pública e aos prédios públicos nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do objeto da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DE ASSUNÇÃO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os BENS DA CONCESSÃO que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da CONCESSÃO;

- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DE ASSUNÇÃO, que versem sobre a execução dos SERVIÇOS e a realização de obras no parque de iluminação pública e nos prédios públicos;
- e) adquirir a energia elétrica necessária para a execução da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à concessionária de distribuição de energia elétrica ou ao fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos;
- f) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, relacionados ao objeto da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- g) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- h) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- i) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- k) acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- m) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações pela CONCESSIONÁRIA, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11 deste CONTRATO.

5.2.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, possui a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem a CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

5.3. Dos direitos dos Usuários:

5.3.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como:

5.3.1.1. contar com canais de comunicação efetivos a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, *fac-símile*), seja por central de atendimento telefônico; e

5.3.1.2. contar com a prestação de serviços de qualidade, com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO referidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos recursos necessários à execução, cabal e tempestiva, das obrigações por ela assumidas no CONTRATO, incluindo a de eventual financiamento.

- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, apresentar os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos.
- 6.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de FDIC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação de prover ao PODER CONCEDENTE informações sobre o eventual descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos *convenants* financeiros estabelecidos nos contratos necessários à realização da operação.
- 6.4.1. Independente da ciência do PODER CONCEDENTE em relação às informações referidas na subcláusula acima, é obrigação da CONCESSIONÁRIA atuar, durante a execução do CONTRATO, de modo a não comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes das operações de crédito acima mencionadas, inclusive quanto aos *convenants* existentes nos respectivos contratos.
- 6.5. Poderá o PODER CONCEDENTE informar aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e aos estruturadores das operações referidas na subcláusula acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição do financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos próprios, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, salvo nas hipóteses em que o cumprimento das obrigações assumidas nos financiamentos restar comprometida por atos comissivos ou omissivos do PODER CONCEDENTE, ou quando decorrente das hipóteses de riscos não assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia do financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas de exploração da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção, dentre outras formas, mediante o endosso ou sub-rogação de seguros ou garantia:
- 6.8.1. das receitas oriundas do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- 6.8.2. das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
- 6.8.3. das indenizações a ela devidas em virtude do CONTRATO, que podem ser transferidas.
- 6.9. Em atenção ao art. 15, inciso X, da Lei Municipal nº 17.640, de 11 de novembro de 2014, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 7.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA executar todos os serviços objeto deste CONTRATO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do PODER CONCEDENTE, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das

demais exigências estabelecidas neste CONTRATO, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

- 7.2. A prestação dos SERVIÇOS será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO e desde que já tenham sido efetivadas as seguintes condições de eficácia:
- (i) Por parte do PODER CONCEDENTE, cujas medidas deverão ser cumpridas em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO: apresentação das garantias de pagamento das contraprestações pecuniárias mensais e da remuneração dos investimentos, conforme Cláusula 21 deste CONTRATO;
 - (ii) Por parte da CONCESSIONÁRIA, cujas medidas deverão ser cumpridas em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO: celebração dos contratos de seguros exigidos na Cláusula 19 deste CONTRATO e obtenção da licença ambiental prévia;
 - (iii) Será de responsabilidade conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE a assinatura de Contrato de Administração de Conta, presente no Anexo IV deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do CONTRATO.
- 7.3 Cumpridas as obrigações da subcláusula 7.2, caberá ao PODER CONCEDENTE a emissão da ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início dos SERVIÇOS.
- 7.4 O prazo de vigência da CONCESSÃO somente se inicia a partir da data do início da prestação dos serviços, conforme Subcláusula 7.3 deste CONTRATO.
- 7.5 A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em desconformidade com o disposto neste CONTRATO e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Anexo I deste CONTRATO.
- 7.6 O PODER CONCEDENTE se obriga a rescindir, até o término da fase de comissionamento, todos os contratos referentes à gestão e operação dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública municipal e dos prédios públicos que estejam em vigor.
- 7.6.1 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima, não alcançará as obrigações dos contratados referentes a danos e avarias encontradas nos BENS DA CONCESSÃO, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.
 - 7.6.2 A rescisão referida na Subcláusula 7.6 acima não elide a responsabilização civil dos contratados do PODER CONCEDENTE, na forma da lei e dos respectivos contratos.
- 7.7 A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a prestar SERVIÇOS que não constem neste CONTRATO e seus ANEXOS, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA.
- 7.7.1 Na hipótese de serviço não originalmente previsto neste CONTRATO ou seus ANEXOS, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 18 abaixo.
 - 7.7.2 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao PODER CONCEDENTE, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cabendo ao PODER CONCEDENTE negar o requerimento sempre que: (i) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou (ii) a alteração modificar substancialmente o objeto deste CONTRATO.

- 7.8. Além da prestação dos serviços supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com programas de treinamento e reciclagem para eficiência energética junto ao funcionalismo municipal e alunos das redes municipais de educação.
- 7.9 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de treinamento e reciclagem.
- 7.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente.
- 7.10.1 A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- 7.11 A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar um sistema de atendimento aos USUÁRIOS, com funcionamento e diretrizes informadas nas especificações técnicas, atendendo ao que consta do Anexo V deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 8.1. Durante a CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 8.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos USUÁRIOS;
- 8.1.2. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar; e
- 8.1.3. Franquear acesso ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação, aos livros societários da CONCESSIONÁRIA, bem como a suas demonstrações financeiras, sempre que o PODER CONCEDENTE assim solicitar; e
- 8.1.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios mensais com informações detalhadas referentes às ações e operações realizadas pela mesma no período, quais sejam: as ações de instalação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva realizadas, alterações de projeto, dados gerais de consumo, bases instaladas, comparativos referentes aos sistemas usuais e valor-base das bases instaladas.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos SERVIÇOS, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados no Anexo I deste CONTRATO.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS

- 9.1. Para a execução dos SERVIÇOS e da implantação da infraestrutura necessária, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados, podendo contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implantação de projetos associados.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.
- 9.3. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao previsto neste CONTRATO.

- 9.4. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de impedir a circulação de qualquer empregado ou preposto que comprovadamente apresente sintoma de doença infectocontagiosa ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.
- 9.5. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções, estando previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros por ela contratados.
- 9.6.1. A CONCESSIONÁRIA responderá regressivamente na hipótese de o PODER CONCEDENTE vir a sofrer condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais em virtude de ato dos seus empregados ou terceiros por ela contratados.
- 9.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a exigir das suas subcontratadas o atendimento às exigências legais, aplicando-se também neste caso as exceções consignadas na subcláusula anterior.
- 9.8. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação visando a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS referente à CONCESSÃO.
- 9.9. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 9.9.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 9.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 9.11. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 10.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ente competente designado, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.1. A fiscalização poderá ser auxiliada, no exercício das tarefas da fiscalização, por órgão ou entidade integrante ou controlada pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos recursos eventualmente cabíveis.
- 10.3. O responsável pela fiscalização anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-as à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 10.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper,

- suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 10.3.2. Nas notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.3.3. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONCESSIONÁRIA do termo, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.
- 10.3.3.1. O prazo estipulado na Subcláusula 10.3.3 acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo a continuidade e adequação dos SERVIÇOS.
- 10.3.4. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o PODER CONCEDENTE terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 10.4. A fiscalização também verificará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, para fins de quantificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Subcláusula 12.2 e do Anexo I deste CONTRATO.
- 10.5. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 10.6. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:
- 11.1.1. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- 11.1.2. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos SERVIÇOS, arcando com as despesas e custos correspondentes.
- 11.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 12.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA uma prestação pecuniária, denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, cujo valor será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R(n) = 90\% \times CP(n) + 10\% \times CP(n) \times ND(n)$$

Onde:

- CP(n): CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês “n” em (R\$);

- R(n): Remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA no mês “n” em (R\$);
- ND(n): Nota de desempenho da CONCESSIONÁRIA no mês “n”;
- 90% x CP(n): Parcela fixa da Remuneração mensal;
- 10% x CP (n) x ND(n): Parcela variável da Remuneração mensal;

- 12.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será dividida em duas parcelas, uma variável, correspondente a 10% do total e outra fixa, correspondente a 90% do total. A parcela variável será submetida à avaliação da qualidade e constância dos SERVIÇOS, através dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no Anexo I deste CONTRATO.
- 12.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA estabelecida na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•] (*preencher conforme o valor da proposta vencedora*).
- 12.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada de titularidade do PODER CONCEDENTE e gerenciada por instituição depositária, na forma do Anexo IV deste CONTRATO.
- 12.4.1. O mecanismo de pagamento descrito na Subcláusula 12.4 obedecerá os termos do Anexo IV deste CONTRATO, que deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO na hipótese de não instituição ou manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.5. Os valores da CIP, FPM e/ou ROYALTIES destinados a viabilizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, transitarão em conta vinculada, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos do Contrato de Administração de Conta constante do Anexo IV.
- 12.6. O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a distribuidora local de energia elétrica direcione para a conta vinculada de que trata a Subcláusula 12.4. e o Anexo IV, os valores arrecadados com a CIP para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, nos termos da Lei Municipal nº 17.052/2002.
- 12.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que os recursos da CIP, FPM ou ROYALTIES se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária alternativa, cujos recursos poderão transitar pela conta vinculada referida na Cláusula 12.4.
- 12.8. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
- 12.8.1. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, considerando os SERVIÇOS efetivamente prestados e as exigências deste CONTRATO; e
- 12.8.2. A variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido neste CONTRATO para manutenção da equivalência contratual entre os SERVIÇOS prestados e a sua remuneração.
- 12.9. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, será aplicável o seguinte:
- 12.9.1. Ao débito será acrescido no valor de [•] (•) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e
- 12.9.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo do direito ao

acionamento das garantias de pagamento estabelecidas na Cláusula 21 deste CONTRATO e, eventualmente, a rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 13.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será reajustado anualmente, tendo como base a data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$CP(n) = [CP(n-1)] \times T(n)$$

Onde:

- CP(n): CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no ano de reajuste em (R\$);
 - CP(n-1): CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no ano anterior em (R\$);
 - T(n): Taxa de reajuste da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA calculada pela variação do IPCA no período.
- 13.2 Os valores reajustados passarão a vigorar de forma automática, dispensada a homologação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 13.3. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do reajuste imediatamente anterior:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REVISÕES DA CONCESSÃO

- 14.1. Revisões Ordinárias:

- 14.1.1. Ao final do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, será realizada, de ofício, pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a revisão ordinária da CONCESSÃO com intuito de reavaliar os parâmetros, condições, serviços prestados e o cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas neste CONTRATO.
- 14.1.1.1. A revisão quinquenal a que se refere a subcláusula acima compreenderá também uma análise crítica dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstas no Anexo I deste CONTRATO.
- 14.1.1.2. A revisão quinquenal servirá, igualmente, para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando aplicável, e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 14.1.2. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as Partes, admitindo-se a participação de entidades, representantes ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de pontos e/ou eventuais esclarecimentos de ordem técnica ou econômica que se fizerem necessários.
- 14.1.3. O resultado do procedimento de revisão ordinária somente surtirá efeito após ser ratificado pelo Chefe do Executivo, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

- 14.2. Revisões Extraordinárias:

- 14.2.1. Sem prejuízo das disposições dispostas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a revisão extraordinária da CONCESSÃO sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade do escopo dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO, desde que verificada a ocorrência das seguintes circunstâncias:
- a) Os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem ineficazes;
 - b) Houver necessidade de inclusão e/ou exclusão de encargos decorrentes de transformações tecnológicas ou de adequação dos SERVIÇOS prestados no CONTRATO.

14.2.2. O procedimento de revisão extraordinária deverá ser acompanhado de razões que justifiquem a revisão pretendida, devendo ser concluído mediante acordo entre as Partes e submetido à ratificação pelo Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

14.2.2.1. Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos das Cláusula 18 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS nas áreas integrantes da CONCESSÃO, ficando a sua exploração condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sua respectiva aprovação.

15.1.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA; e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

15.1.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

15.2. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das fontes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das suas receitas, custos e resultados líquidos.

15.3. O contrato de RECEITA EXTRAORDINÁRIA terá vigência limitada ao término deste CONTRATO.

15.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à apropriação de [•]% (•) do total da receita líquida advinda da RECEITA EXTRAORDINÁRIA.

15.4.1. A parcela restante da receita advinda de RECEITA EXTRAORDINÁRIA será apropriada pelo PODER CONCEDENTE e revertida na diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, no momento da sua revisão, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRÊMIO POR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

16.1. Serviços de iluminação pública:

16.1.1. Ao final de cada ano da CONCESSÃO, as Partes deverão apurar a eficiência energética atingida com a implementação dos serviços de iluminação pública através da mensuração de eventual redução com os gastos fixos com energia elétrica que o PODER CONCEDENTE obteve em comparação às metas quantitativas anuais de redução de consumo inicialmente estabelecidas no Anexo I deste CONTRATO.

16.1.1.1. Os valores a serem pagos em decorrência da multa a ser aplicada a CONCESSIONÁRIA serão limitados a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

16.1.2. Caso na avaliação mencionada na Subcláusula 16.1.1 acima seja verificada que, ao final do período em análise, a CONCESSIONÁRIA superou a meta de economia de energia estabelecida no programa de investimentos, o PODER CONCEDENTE premiará a

CONCESSIONÁRIA com o montante corresponde a 80% (oitenta por cento) da redução dos gastos com energia elétrica de forma a estimular a efficientização energética da CONCESSÃO.

16.1.3. Para o cálculo do prêmio ou da multa mencionados na Subcláusula 16.1.1 acima, deverão ser utilizadas as seguintes fórmulas paramétricas para a apuração das metas referente aos serviços de iluminação pública:

$$\text{META IP} = [\text{CR IP} \times \% \text{EFICIENTIZAÇÃO (n)} - \text{Cn IP}] \times \text{Tarifa IP (n)}$$

Onde:

1 - Se (META IP) > 0 => BONUS

BONUS = 80% x (META IP)

2 - Se (META IP) < 0 => PENALIDADE

PENALIDADE = - (META IP) [limitada a 10% da contraprestação]

- Consumo de Referência: CR (soma dos consumos de energia dos 12 meses registrados anteriores à assinatura do contrato);
- Consumo Registrado: Cn (soma dos consumos de energia registrados mensalmente em cada ciclo de 12 meses).
- Efficientização: meta de efficientização estabelecida nas tabelas constantes no Anexo I do CONTRATO; e
- Tarifa IP: tarifa de iluminação pública vigente no mês do cálculo.

16.1.4. Ao final da apuração do atingimento ou do fracasso da meta anual de economia de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA, o montante apurado poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser pago ou descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida em 12 (doze) parcelas iguais nos doze meses imediatamente subsequentes à apuração.

16.2. Serviços de efficientização energética dos prédios públicos:

16.2.1. Será devido um prêmio à CONCESSIONÁRIA em razão de um novo investimento, não previsto inicialmente no Anexo I deste CONTRATO, em geração distribuída para determinada unidade consumidora que se demonstre viável diante da economia de energia a ser proporcionada, devendo tal investimento ser evidenciado ao PODER CONCEDENTE através da apresentação de um projeto que comprove a sua viabilidade econômico-financeira, requisito este que será determinante para o pagamento do prêmio e compartilhamento dos ganhos futuros de energia entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Com exceção das hipóteses da Subcláusula 17.2 abaixo, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos relacionados abaixo:

- 17.1.1. obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas às atividades da CONCESSÃO, ressalvada a hipótese da Subcláusula 11.2 acima;
- 17.1.2. custos excedentes relacionados aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos previstos na Subcláusula 17.2 abaixo;
- 17.1.3. variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- 17.1.4. aumento do custo de financiamentos assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- 17.1.5. riscos relacionados à exploração das fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS associadas ao objeto do CONTRATO;

- 17.1.6. atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo I deste CONTRATO ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da sua vigência, exceto nos casos previstos na Subcláusula 17.2 abaixo;
 - 17.1.7. mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
 - 17.1.8. qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento das especificações técnicas dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;
 - 17.1.9. custos e a instalação dos pontos de iluminação pública adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da parque de iluminação pública e dos prédios públicos, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO;
 - 17.1.10. obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
 - 17.1.11. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
 - 17.1.12. gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS DA CONCESSÃO;
 - 17.1.13. passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento utilizados na prestação dos SERVIÇOS;
 - 17.1.14. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
 - 17.1.15. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
 - 17.1.16. prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - 17.1.17. imperícia ou falhas na prestação dos serviços da CONCESSÃO;
 - 17.1.18. erro em seus projetos, nas suas estimativas de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos SERVIÇOS e/ou erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
 - 17.1.19. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do CONTRATO; e
 - 17.1.20. risco de diminuição da demanda dos SERVIÇOS, inclusive em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:
- 17.2.1. decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os SERVIÇOS, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
 - 17.2.2. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - 17.2.3. atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública nas providências que lhe cabem na relação contratual;
 - 17.2.4. manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS DA CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
 - 17.2.5. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
 - 17.2.6. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

- 17.2.7. alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 17.2.8. alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 17.2.9. omissões ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO; e
- 17.2.10. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública e dos prédios públicos antes da DATA DE ASSUNÇÃO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO venham a se materializar.
- 17.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as Partes acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 17.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA declara:
- ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
 - ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas subcláusulas 17.2 e 17.4. e na cláusula 14.2, observado o procedimento definido neste CONTRATO.
- 18.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.
- 18.4. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de [•] (•) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida notificação, a Parte postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:
- a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;

- (iii) qualquer ampliação na prestação dos SERVIÇOS que extrapole o disposto neste CONTRATO e os limites previstos na legislação aplicável; e
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste CONTRATO.

18.4.1.1. Dentro de [•] (•) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a CONCESSIONÁRIA, caberá também a comprovação do disposto abaixo:

- (i) a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo I deste CONTRATO; e/ou
- (ii) os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo I deste CONTRATO ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste CONTRATO.

18.4.2. Nos casos em que a Parte postulante for a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4.2.1. O prazo referido na Subcláusula acima poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE.

18.5. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 18.4 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitados os limites da legislação vigente ;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição;
- (iv) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida; e/ou
- (v) combinação das modalidades anteriores.

18.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

18.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, este poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado e de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;
- (ii) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SEGUROS

- 19.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 19.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.
- 19.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.
- 19.2. Nenhum SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme legislação vigente.
- 19.2.1. Em até 10 (dez) dias antes da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 19.7.
- 19.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que: (i) o evento segurado resulte em caducidade da CONCESSÃO; e/ou (ii) quando o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.
- 19.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste CONTRATO.
- 19.7. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 19.7.1. Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, incluindo cobertura de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;
- 19.7.2. Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses;
- 19.7.3. Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura compreensiva pelo valor de mercado; e
- 19.7.4. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.
- 19.8. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 19.7 acima deverão ser suficientes para a reposição a valores de novo ou a estado de novo e, seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

- 19.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 19.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.
- 19.11. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 19.12. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 19.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 19.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 19.13.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.14. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO.
- 19.15. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante inicial de R\$ [•] (•), correspondente a 02% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO.
- 20.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e
 - b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
 - c) quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas neste CONTRATO ou as providências necessárias ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - d) nos casos de devolução dos BENS DA CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento deste CONTRATO e dos indicativos definidos no Anexo I deste CONTRATO e demais exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e

- e) quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 20 acima.
- 20.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- 20.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.
- 20.3.1. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na Subcláusula 20.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.
- 20.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 20.1 acima, nas seguintes modalidades:
- 20.4.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 20.4.2. Fiança bancária; ou
- 20.4.3. Seguro-garantia.
- 20.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 20.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 20.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, documento comprobatório de que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO foi renovada e teve seu valor reajustado na forma da Subcláusula 20.1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PELO PODER CONCEDENTE

- 21.1. A GARANTIA DE PAGAMENTO da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será constituída em parte pelos valores da CIP arrecada no Município de Marabá para o pagamentos dos serviços de iluminação pública, e por meio de parcela dos recursos do FPM e/ou cessão de recebíveis da municipalidade, constituído por ROYALTIES, para os serviços prestados aos prédios públicos, observadas as condições estipuladas neste CONTRATO e em seu Anexo IV.
- 21.2. A GARANTIA DE PAGAMENTO da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será prestada por meio da CONTA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO, na qual deverá ser depositado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, destinado, única e exclusivamente, à garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 21.3. Os recursos da CONTA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO deverão ficar nela custodiados, na forma prevista no Contrato de Administração de Conta constante do Anexo IV, até a quitação

de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive as indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

- 21.4. Salvo na hipótese da subcláusula 23.13 ou mediante autorização expressa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE não poderá sacar os recursos depositados na CONTA GARANTIA DA PRESTAÇÃO.
- 21.5. As Partes deverão contratar o ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma da lei.
- 21.6. As despesas de contratação do ADMINISTRADOR DE CONTAS serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 21.7. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgarão ao ADMINISTRADOR DE CONTAS os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.
- 21.8. O ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 21.9. Competirá ao ADMINISTRADOR DE CONTAS:
- 21.9.1. proteger os direitos e interesses das Partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - 21.9.2. administrar a CONTA GARANTIA DA PRESTAÇÃO, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes do depósito de recursos do PODER CONCEDENTE;
 - 21.9.3. comunicar as Partes a respeito dos eventos relacionados à administração da CONTA GARANTIA DA PRESTAÇÃO;
 - 21.9.4. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global da garantia existente, de modo a assegurar a manutenção dos valores previstos nas Subcláusula 21.2;
 - 21.9.5. comunicar, no prazo de 2 (dois) dias, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a eventual insuficiência de garantias, observados os montantes estipulados nas Subcláusula 21.2; e
 - 21.9.6. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da GARANTIA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES REFERENTES À CONCESSIONÁRIA

- 22.1. Da transferência da concessão:
- 22.1.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução dos SERVIÇOS.
 - 22.1.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de 18 (dezoito) meses da vigência do CONTRATO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
 - 22.1.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
 - a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
 - b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
 - 22.1.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, por meio das controladoras da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará na imediata caducidade da CONCESSÃO.

22.1.5. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

22.1.6. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

22.2. Da transferência de controle societário:

22.2.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário direto e indireto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

22.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

22.2.2. A transferência do controle societário direto e indireto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

22.2.3. O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) financiador(es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

22.2.3.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o interessado deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias a CONCESSÃO, prestar e manter as garantias pertinente e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

22.2.3.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os financiador(es), estes deverão:

- a) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

22.2.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

22.2.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

22.3. Da assunção do controle e administração temporária pelos financiadores ou garantidores:

22.3.1. Os contratos de financiamento e garantia da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos financiadores e garantidores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSÃO em caso de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA referente aos referidos contratos de financiamento ou garantia atreladas a este CONTRATO.

22.3.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento ou garantia por parte da CONCESSIONÁRIA que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula acima, o financiador ou garantidor deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA um prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o valor devido.

22.3.1.2. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 22.3.1.1 acima sem que a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a CONCESSÃO, comunicando formalmente sua decisão ao PODER CONCEDENTE com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- (i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do CONTRATO.

22.3.2. A assunção referida na Subcláusula 22.3.1.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO, sendo que a transferência aos financiadores ou garantidores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade e operação da CONCESSÃO.

22.3.3. Os contratos de financiamento e garantia apresentados ao PODER CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos financiadores ou garantidores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.4. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, porém os financiadores e/ou garantidores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

22.3.5. Em conformidade com o art. 5º-A, II, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadores ou garantidores acarreta ao administrador temporário poderes para, dentre outros:

- a) indicar os membros do Conselho de Administração ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; e
- c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins explicitador na Subcláusula 22.3.2.

22.4. Da finalidade e capital social

22.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na licitação e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

22.4.2. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ [*] (•) na data de assinatura do CONTRATO.

22.4.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 22.4.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

22.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

22.4.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

22.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Marabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 23.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, a saber:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
 - e) multas no montante correspondente até 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.
- 23.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;
 - (ii) os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
 - (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - (v) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
 - (vi) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 23.3. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 23.4. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- 23.4.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 23.4.2. No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.5. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 23.6. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a [indicar secretaria responsável], no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

- 23.6.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até [•] (•) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 23.7.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 23.7.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do [•].
- 23.8. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 23.8.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 23.8.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de USUÁRIOS;
- 23.8.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - (iii) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;
 - (iv) o número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - (v) prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- 23.8.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade a prestação dos SERVIÇOS.
- 23.9. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 23.8.4 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da CONCESSIONÁRIA já tenha ensejado o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo I deste CONTRATO e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.
- 23.10. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em benefício dos USUÁRIOS atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 23.11. O PODER CONCEDENTE poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.
- 23.12. A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade deste CONTRATO, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 23.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se valerá da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 23.14. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do PODER CONCEDENTE.
- 23.15. Caso o PODER CONCEDENTE não honre pontualmente com quaisquer dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, ao valor em aberto devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE haverá o acréscimo de multa de [•]% (•) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.
- 23.16. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
 - dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; e
 - outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 24.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por: (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão pelo PODER CONCEDENTE; (v) rescisão pela CONCESSIONÁRIA; (vi) anulação; (vii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO; e (viii) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 24.2. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos SERVIÇOS relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os BENS DA CONCESSÃO.
- 24.3. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros poderão ser autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.
- 24.4. Advento do termo contratual:
- 24.4.1 Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
 - 24.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que ocorra a continuidade da prestação dos SERVIÇOS de acordo com este CONTRATO de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.
 - 24.4.3. Até 6 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
 - 24.4.4. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Cláusula 18 acima.
- 24.5. Encampação:
- 24.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

24.5.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

24.5.3. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA previamente a encampação da CONCESSÃO.

24.5.4. O cálculo do valor da indenização dos BENS DA CONCESSÃO não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

24.5.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

24.5.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público dará à CONCESSIONÁRIA o direito à liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.6. Caducidade:

24.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE; o cancelamento ou rescisão da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e/ou a não renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;
- (iii) descumprimento reiterado, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste CONTRATO;
- (iv) operação com desempenho inferior a 68% (setenta por cento) na apuração final dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo I deste CONTRATO por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (v) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados; e
- (vi) quando houver alteração do controle acionário direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.

24.6.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO devido ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade seja do PODER CONCEDENTE ou que sejam causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

24.6.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.6.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.6.4.1. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.6.5. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

24.6.6. A declaração de caducidade acarretará, ainda: (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

24.6.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO ainda não amortizados.

24.6.8. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

24.7. Rescisão pelo Poder Concedente:

24.7.1. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas nesta Cláusula, constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE:

- a) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- b) A lentidão na execução dos SERVIÇOS de modo que leve o PODER CONCEDENTE a presumir sua não conclusão no PRAZO DA CONCESSÃO;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS;
- d) A paralisação injustificada dos SERVIÇOS;
- e) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- f) O desatendimento às determinações feitas pela fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
- h) A decretação de falência e dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo do PODER CONCEDENTE, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONCESSIONÁRIA;

- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos pelo PODER CONCEDENTE para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO;
- m) Razões de interesse público; e
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que seja impeditiva para a execução do CONTRATO.

24.7.2. A rescisão do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, com base no disposto nas alíneas acima acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

- a) Assunção imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Execução, imediata, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO constituída para se ressarcir de danos, inclusive das multas aplicadas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos ocasionados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.8. Rescisão pela concessionária:

24.8.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE de sua intenção:

- (i) Supressão de SERVIÇOS, por parte do PODER CONCEDENTE, sem prévia anuência da CONCESSIONÁRIA que acarretem modificações do valor inicial do CONTRATO, além do limite permitido em lei;
- (ii) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE relativos aos SERVIÇOS já executados;
- (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- (iv) Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- (v) Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que ocasionem um desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

24.8.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento arbitral nos termos da Subcláusula 25.1 abaixo.

24.8.3. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste CONTRATO.

24.8.4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 24.10.1 acima, o PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

24.8.5. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

24.19. Anulação:

24.9.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na sua respectiva licitação.

24.9..2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

24.10. Evento continuado de força maior e caso fortuito:

24.10.1. Este CONTRATO poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à DATA DE ASSUNÇÃO, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

24.10.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este CONTRATO for extinto, sem exclusão de por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

24.10.3 A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONCESSIONÁRIA o direito à liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.11. Falência ou extinção da concessionária:

24.11.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos financiador(es) da antiga CONCESSIONÁRIA.

24.11.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS DA CONCESSÃO, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada a este CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

- 25.2. A arbitragem será submetida a CÂMARA FGV, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 25.3. A arbitragem será conduzida em [•], utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 25.3.1. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.
- 25.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, devendo a presidência do tribunal arbitral caber ao terceiro árbitro.
- 25.4.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CÂMARA FGV, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 25.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 25.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.
- 25.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste CONTRATO.
- 26.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 26.3. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 26.4. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 26.5. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.
- 26.6. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos SERVIÇOS, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos de capacitação técnica do(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 26.7. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

26.8. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

26.8.1. PODER CONCEDENTE: []

26.8.2. CONCESSIONÁRIA: []

26.9. Todos os documentos relacionados a este CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Marabá, [] de [] 2015.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA